



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.166

João Pessoa - Quinta-feira, 06 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa – PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.483/2008 João Pessoa, 16 de outubro de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/10/08 a 17/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.484/2008 João Pessoa, 16 de outubro de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAERCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 14º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 15/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.485/2008 João Pessoa, 16 de outubro de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 15/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.486/2008 João Pessoa, 16 de outubro de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARI-NHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 6ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, no dia 16/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.487/2008 João Pessoa, 16 de outubro de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 16, 21, 29 e 30/10/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Luiz William Aires Urquiza.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - outubro de 2008  
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001  
Promotoria: 1ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008022604/4	Pedro Alencar de Sá Brito	-	08/10/08	Denunciado
2	0012008021951/0	Jorlan Izaias de Souza	-	14/10/08	Denunciado
3	0012008021941/3	Davson Silvestre da Silva	-	14/10/08	Denunciado
4	0012007019541/2	José Valdeir Guimarães	-	14/10/08	Audiência Transação Penal
5	0012008022561/6	Jocelfan de Luna Dantas	-	14/10/08	Denunciado
6	0012007025252/1	Sem Indiciamento	-	14/10/08	Arquivado
7	0012008017345/1	Luiz Carlos Ferreira Brito Lira	-	14/10/08	Denunciado
8	0012008001597/5	Sem Indiciamento	-	14/10/08	Arquivado
9	0012008022334/8	Francinaldo Araujo Moreira	-	17/10/08	Denunciado
10	0012008019580/1	Vandembeg Gonçalves da Silva	-	24/10/08	Denunciado
11	0012008021960/1	Fabio da Silva Barbosa	-	24/10/08	Denunciado
12	0012008021940/3	Thyago José Ramos Dantas	-	24/10/08	Denunciado
13	0012008001601/5	Sem Indiciamento	-	24/10/08	Arquivado
14	0012008002771/5	Sem Indiciamento	-	24/10/08	Arquivado
15	0012008015894/0	Sem Indiciamento	-	24/10/08	Arquivado
16	0012008021944/5	Davson Silvestre da Silva	-	24/10/08	Denunciado
17	0012008002465/7	Sem Indiciamento	-	24/10/08	Arquivado
18	0012008005536/9	Sem Indiciamento	-	24/10/08	Arquivado
19	0012008002767/3	Sem Indiciamento	-	24/10/08	Arquivado
20	0012008002768/1	Sem Indiciamento	-	24/10/08	Arquivado
21	0012008001598/3	Weiffen Ricardo Nogueira Santos	-	24/10/08	Denunciado
22	0012008022259/7	Sem Indiciamento	-	24/10/08	Arquivado
23	0012008023110/1	Adelton Gomes Araújo	23/10/08	-	Promotor
24	0012008022801/8	Jaime Anselmo de França	23/10/08	-	Promotor
25	0012008022762/0	Neimar Costa Araújo	23/10/08	-	Promotor
26	0012008022812/3	Antonio Leite Viana	23/10/08	-	Promotor
27	0012008022952/7	Alexandre Pedro das Santos	23/10/08	-	Promotor
28	0012008022823/0	João Paulo Pontes Dantas	23/10/08	-	Promotor
29	0012008022713/3	Rômulo Nascimento Ramos	23/10/08	-	Promotor
30	0012008022714/1	Rogério Sergio da Silva	23/10/08	-	Promotor
31	0012008022815/6	Felipe de Queiroga Ramos	23/10/08	-	Promotor
32	0012008022936/0	Wesley Pereira Nascimento	23/10/08	-	Promotor
33	0012007011417/6	Marcondes Ferreira dos Santos	23/10/08	-	Promotor
34	0012008023037/6	Carlos Danilo Santos Costa	23/10/08	-	Promotor
35	0012007020338/3	Sudelfan Angelo Pereira	23/10/08	-	Promotor
36	0012008022779/4	João Santos de Araújo	23/10/08	-	Promotor
37	0012008022589/7	Marcos Antonio Leite do Nascimento	17/10/08	-	Delegacia
38	0012008003734/2	Nailton Medeiros Lima	17/10/08	-	Delegacia
39	0012008004316/7	Pedro Felipe A Lima	17/10/08	-	Delegacia
40	0012008022260/5	Sem Indiciamento	17/10/08	-	Delegacia
41	0012008016709/9	Antonio Anisio M Santos	17/10/08	-	Delegacia
42	0012008022612/7	Antonio Carri do Nascimento	17/10/08	-	Delegacia
43	0012008019674/2	Sem Indiciamento	31/10/08	-	Delegacia
44	0012008019675/9	Sem Indiciamento	31/10/08	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - outubro de 2008  
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001  
Promotoria: 2ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Noel Crisóstomo de Oliveira

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012006023769/8	Givanildo Fernandes da Silva	-	21/10/08	Extinção de Punibilidade
2	0012008017382/4	Antonio Emidio da Silva Neto e outro	-	22/10/08	Denunciado
3	0012008022683/8	Walker Rodrigo Gomes Tavares	-	22/10/08	Denunciado
4	0012008022649/2	Cristiano da Silva Barbosa	-	22/10/08	Denunciado
5	0012008014371/0	João Crisóstomo Moreira Dantas	16/10/08	-	Promotor
6	0012008022452/8	Sem Indiciamento	16/10/08	-	Promotor
7	0012008022303/3	Denival Camilo da Costa	16/10/08	-	Promotor
8	0012008022464/3	Sem Indiciamento	16/10/08	-	Promotor
9	0012008022244/9	Sem Indiciamento	16/10/08	-	Promotor
10	0012008022455/1	Nivaldo da Silva Costa	16/10/08	-	Promotor
11	0012008019185/9	José Rodrigues de Araújo	16/10/08	-	Promotor
12	0012007025547/4	Gabriel Quintino de Oliveira	16/10/08	-	Promotor
13	0012008022857/8	Adriano Magno Alves Florenço	16/10/08	-	Promotor
14	0012008022568/1	Ramon Silva Costa	16/10/08	-	Promotor
15	0012008022849/5	José Ferreira de Araújo	16/10/08	-	Promotor
16	0012008023011/1	Sheyla da Silva Feranandes Tavares	31/10/08	-	Promotor
17	0012008023181/2	William Tavares da Costa	31/10/08	-	Promotor
18	0012008023202/6	Marcelo dos Santos	31/10/08	-	Promotor
19	0012008023113/5	Wamberto da Silva	31/10/08	-	Promotor
20	0012008017136/4	Sem Indiciamento	31/10/08	-	Promotor
21	0012008023236/4	Graillon dso Santos Lira	31/10/08	-	Promotor
22	0012007025517/7	Sem Indiciamento	31/10/08	-	Promotor
23	0012008023197/8	Tayrone Silva	31/10/08	-	Promotor
24	0012008016718/0	Marcelo Macedo Molina	31/10/08	-	Promotor
25	0012008019100/8	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
26	0012008017392/3	Alexandre Marques da Silva	03/10/08	-	Delegacia
27	0012008019606/4	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
28	0012008022262/1	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
29	0012005018066/8	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
30	0012006011605/8	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
31	0012008022015/3	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
32	0012006001473/3	Sem Indiciamento	10/10/08	-	Delegacia
33	0012008022541/8	Paulo Kennedy Gomes Oliveira	24/10/08	-	Delegacia
34	0012008020001/5	Juanandir Araujo da Silva	24/10/08	-	Delegacia
35	0012008019851/6	Maria de Fatima Araujo Souto	24/10/08	-	Delegacia
36	0012008014208/4	Sem Indiciamento	24/10/08	-	Delegacia
37	0012008022484/3/0	Sem Indiciamento	24/10/08	-	Delegacia
38	0012008022593/9	Ana Cristina Nunes França	24/10/08	-	Delegacia
39	0012003012007/3	Marcelo Castelo Branco de Melo	24/10/08	-	Delegacia
40	0012008023258/8	Francisco José O Coutinho	31/10/08	-	Delegacia
41	0012008023259/6	Sem Indiciamento	31/10/08	-	Delegacia

Ministério Público do Estado da Paraíba  
Procurador Geral de Justiça  
Comarca de Campina Grande - PB  
Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - outubro de 2008  
Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001  
Promotoria: 3ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. Joaci Juvino da Costa Silva

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008022217/5	Carlos Antonio Anselmo de Sousa	-	01/10/08	Denunciado
2	0012007008825/5	Zenando Lira Gonçalves	-	02/10/08	Arquivado
3	0012008022333/0	Adner Bill Silva de Oliveira	-	06/10/08	Denunciado
4	0012008022371/0	Edilson do Nascimento	-	07/10/08	Audiência Preliminar
5	0012008022335/5	José Rosendo Luiz de Oliveira	-	07/10/08	Audiência Preliminar
6	0012008022252/2	Nelson dos Santos Silva	-	07/10/08	Audiência Preliminar
7	0012008016412/0	Humberto Gonçalves de Sousa	-	07/10/08	Denunciado
8	0012008022370/2	Carlos Alberto Sabino	-	07/10/08	Audiência Preliminar
9	0012008022454/4	Leandro Xavier	-	09/10/08	Ao Juiz s/ Denúncia
10	0012008022481/7	Rogério de Almeida	-	09/10/08	Denunciado
11	0012008016743/8	Sem Indiciamento	-	09/10/08	Redistribuído
12	0012008022777/8	Godofredo Borborema da Silva	-	16/10/08	Denunciado
13	0012008022819/8	Daniilo Gomes da Silva	-	16/10/08	Denunciado
14	0012008022137/5	Pedro Tiburtino Sobrinho	-	16/10/08	Denunciado
15	0012008004236/7	Maria Sandra de Aguiar Silva	-	21/10/08	Denunciado
16	0012007025519/3	Tirza Milena de Sousa P Aquino	-	21/10/08	Denunciado
17	0012008022852/9	Arnilido Gonçalves de Moraes	-	21/10/08	Ao Juiz s/ Denúncia
18	0012008022953/5	Viviane Ferreira Ramos	-	21/10/08	Denunciado
19	0012008020465/2	Maria Jucelanda Silva e outro	-	23/10/08	Arquivado

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br



20	0012008023101/0	Francoeliton Henrique da Silva	-	29/10/08	Ao Juiz s/ Denúncia
21	0012008020413/2	Jehan Kleber Ramos	-	29/10/08	Denunciado
22	0012008023055/8	Patricia de Andrade Braga	-	29/10/08	Redistribuído
23	0012008022988/1	Veneziano de Sousa	-	29/10/08	Arquivado
24	0012008023179/6	Adriano Magno Alves Floriano	-	29/10/08	Denunciado
25	0012008022616/8	Gilberto Barros Agostinho	-	31/10/08	Audiência Preliminar
26	0012008023270/3	Francisco de Assis da Costa Silva	30/10/08	-	Promotor
27	0012008023238/0	Enilson Costa de Oliveira	30/10/08	-	Promotor
28	0012008015591/2	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
29	0012008022137/5	Pedro Tiburtino Sobrinho	03/10/08	-	Delegacia
30	0012008013961/9	Sonali Ferreira Guimarães	03/10/08	-	Delegacia
31	0012008016482/3	Cileia do Nascimento Moraes	10/10/08	-	Delegacia
32	0012008019242/8	Sem Indiciamento	10/10/08	-	Delegacia
33	0012008022816/8	Gilberto Barros Agostinho	10/10/08	-	Delegacia
34	0012006007315/0	Cozete Barbosa L G de Medeiros	17/10/08	-	Delegacia
35	0012006001522/7	Sem Indiciamento	17/10/08	-	Delegacia
36	0012007009529/2	Sem Indiciamento	17/10/08	-	Delegacia
37	0012008006760/4	José Assis de Oliveira	24/10/08	-	Delegacia
38	0012007015413/1	Valdinei Alves de Araujo	24/10/08	-	Delegacia
39	0012008017347/7	Erika Oliveira Faria	24/10/08	-	Delegacia
40	0012007022090/8	Eduardo Noberto de Araujo	24/10/08	-	Delegacia
41	0012008023035/0	Diego Emanuel Gonçalves de Barros	24/10/08	-	Delegacia
42	0012006018608/5	Sem Indiciamento	24/10/08	-	Delegacia
43	0012005012374/2	Maria do Socorro Melo da Silva	24/10/08	-	Delegacia
44	0012007029515/7	Antonio Augusto Moura Barborema	31/10/08	-	Delegacia
45	0012007030615/2	Maria Bonfim Alves	31/10/08	-	Delegacia
46	0012008023100/2	Davila Gabriela da Silva	31/10/08	-	Delegacia
47	0012007001798/1	Antonio Augusto Moura Barborema	31/10/08	-	Delegacia

## Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - outubro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 4ª Criminal - Promotora de Justiça: Dra. **Carla Simone Gurgel da Silva**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008022130/0	José Emmanuel da Silva	-	06/10/08	Denunciado
2	0012007015124/4	Antonio Edgar dos Santos	-	07/10/08	Arquivado
3	0012008008948/5	Ivanildo de Melo Rodrigues	-	07/10/08	Denunciado
4	0012008022174/8	Sem Indiciamento	-	07/10/08	Redistribuído
5	0012008009825/2	Ricardo Luciano Campos de Araujo	-	21/10/08	Arquivado
6	0012008012072/6	José Marcos da Silva Sousa	-	21/10/08	Denunciado
7	0012008014650/7	Metusela Lameque Jafe C A de Melo	-	21/10/08	Redistribuído
8	0012008022585/5	João Paulo Nogueira	-	21/10/08	Denunciado
9	0012007024843/8	Sebastião Sarmento	-	21/10/08	Arquivado
10	0012008022684/6	Sem Indiciamento	-	21/10/08	Redistribuído
11	0012008022588/9	Sem Indiciamento	-	21/10/08	Arquivado
12	0012008022854/5	José Ronielle Silva	-	21/10/08	Audiência Preliminar
13	0012008022855/2	Antonio Bezerra da Silva Neto	-	21/10/08	Audiência Preliminar
14	0012008022846/1	Paulo José de Mendes Melo	-	21/10/08	Denunciado
15	0012008015062/4	Sem Indiciamento	-	31/10/08	Arquivado
16	0012008016581/2	Eduardo Gomes de Rêgo e outros	-	31/10/08	Denunciado
17	0012008015234/9	Maria de Fátima Soares da Silva	20/10/08	-	Promotora
18	0012007018360/1	Edson de Sales	31/10/08	-	Promotora
19	0012008023231/5	Jackson Soares	31/10/08	-	Promotora
20	0012008022802/4	Tiago Carolino da Silva	31/10/08	-	Promotora
21	0012008023102/8	José Fabiano Vasconcelos Alves	31/10/08	-	Promotora
22	0012008023285/1	Diego Emanuel Gonçalves de Barros	31/10/08	-	Promotora
23	0012008023195/2	Rosineide dos Santos	31/10/08	-	Promotora
24	0012008016077/1	Abel Nicario Fernandes e outros	31/10/08	-	Promotora
25	0012008017027/5	Sem Indiciamento	31/10/08	-	Promotora
26	0012008016559/8	Gilson Cruz de Brito e outro	31/10/08	-	Promotora
27	0012008012422/3	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
28	0012008012191/4	Euclides Ferreira da Silva	03/10/08	-	Delegacia
29	0012006018665/5	Augusto Junio de Souza	03/10/08	-	Delegacia
30	0012007001613/2	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
31	0012007030045/2	Edvaldo da Silva	03/10/08	-	Delegacia
32	0012006017482/6	Sem Indiciamento	10/10/08	-	Delegacia
33	0012008022173/0	Sem Indiciamento	10/10/08	-	Delegacia
34	0012008022542/6	Carlos Alberto do Nascimento	10/10/08	-	Delegacia
35	0012008019104/0	Roosevelt Nascimento de Sousa	10/10/08	-	Delegacia
36	0012008022781/0	João Paulo Leite	24/10/08	-	Delegacia
37	0012008022250/6	Edilson Nascimento dos Santos	24/10/08	-	Delegacia
38	0012008022856/0	André da Silva Santos	24/10/08	-	Delegacia
39	0012008022830/5	Cozete Barbosa L G de Medeiros	24/10/08	-	Delegacia
40	0012008022602/8	Francisco Unio Pereira da Silva	24/10/08	-	Delegacia
41	0012008007899/9	Sem Indiciamento	24/10/08	-	Audiência Preliminar
42	0012006029508/4	Sem Indiciamento	24/10/08	-	Delegacia
43	0012006008648/3	Vinicius Uchoa de Souza	24/10/08	-	Delegacia
44	0012007014909/9	Gabriel Camara Pimenta da Silva	31/10/08	-	Delegacia
45	0012008022336/3	Cristina dos Santos Silva	31/10/08	-	Delegacia
46	0012008022412/3	Breno de Sousa Lima	31/10/08	-	Delegacia
47	0012008022418/9	Bruno Rafael da Cruz Silva	31/10/08	-	Delegacia
48	0012008022420/5	Edmael de França Junior	31/10/08	-	Delegacia
49	0012008022515/2	Abel de Sousa da Silva	31/10/08	-	Delegacia
50	0012008019690/8	Alan Jones Alves Dantas	31/10/08	-	Delegacia

## Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - outubro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 5ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Marcus Antonius da Silva Leite**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008022367/8	Flaviano Alves de Farias	-	01/10/08	Audiência Preliminar
2	0012008019799/7	Decto de Souza Lima Filho	-	01/10/08	Redistribuído
3	0012008017181/0	José de Souza Gonçalves	-	02/10/08	Audiência Preliminar
4	0012008017172/9	José Adilson da Silva Nepomuceno	-	02/10/08	Denunciado
5	0012008017394/9	Flavio de Sousa Barbosa	-	02/10/08	Denunciado
6	0012008019623/9	Rodrigo Wendell Halluans Batista e outro	-	06/10/08	Denunciado
7	0012008022290/2	Flavio Felix de Lima	-	08/10/08	Denunciado
8	0012008022310/8	Giovanni Jacinto dos Santos	-	08/10/08	Denunciado
9	0012008015383/4	Emerson e Vasconcelos Ribeiro	-	08/10/08	Audiência Preliminar
10	0012007021117/0	Sem Indiciamento	-	08/10/08	Arquivado
11	0012007008511/1	Diego Ramon Silva dos Santos	-	09/10/08	Denunciado
12	0012008022592/1	Antonio Marcos Campos e outro	-	09/10/08	Denunciado
13	0012008007533/4	Sem Indiciamento	-	09/10/08	Arquivado
14	0012007034735/4	Sem Indiciamento	-	09/10/08	Arquivado
15	0012008012725/9	Enildo da Silva Almirante e outro	-	09/10/08	Arquivado
16	0012008022850/3	Erivan Valentim Pereira	-	15/10/08	Ao Juiz s/ Denúncia
17	0012008013702/7	Sem Indiciamento	-	15/10/08	Redistribuído
18	0012008022853/7	José Antonio do Nascimento	-	15/10/08	Ao Juiz s/ Denúncia
19	0012007015996/5	Marcos Antonio de Oliveira	-	15/10/08	Arquivado
20	0012008022848/7	Gilson Gomes da Silva	-	15/10/08	Ao Juiz s/ Denúncia
21	0012008022368/6	Manoel Paulo da Silva	-	16/10/08	Audiência Preliminar
22	0012008022366/0	Josenildo Silva Oliveira	-	16/10/08	Ao Juiz s/ Denúncia
23	0012008023003/8	Antonio Marcos Monteiro	-	21/10/08	Denunciado
24	0012008015845/2	Mariana Pires	-	22/10/08	Redistribuído
25	0012008017173/7	Aginaldo Bezerra de Carvalho	-	24/10/08	Arquivado

PORTARIA Nº 1.489/2008 João Pessoa, 16 de outubro de 2.008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E tomar sem efeito a Portaria nº 1.257/08 que dispôs, a partir de 25/08/08, a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora (Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Cidadão e Saúde) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, publicada no Diário da Justiça de 29/08/08.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.490/2008 João Pessoa, 16 de outubro de 2.008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E tomar sem efeito a Portaria nº 1.292/08 que designou a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de igual entrância, para, em caráter excepcional, cumulativamente, auxiliar a Dra. Icléia Cruz de Souza Neves, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, junto com Curadorias (Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Cidadão e Saúde), a partir de 03/09/08, até ulterior deliberação, publicada no Diário da Justiça de 14/09/08.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

26	0012008023002/0	Joaquim Gertrudes Cardoso Neto	-	24/10/08	Audiência Preliminar
27	0012007013778/9	Anotonia Alves	-	24/10/08	Arquivado
28	0012008023129/1	Jander Gonçalves da Silva	-	24/10/08	Denunciado
29	0012008022892/5	Jefferson Michael Douglas	-	24/10/08	Denunciado
30	00120080171318/8	Orlando Pereira de Araujo	-	29/10/08	Ao Juiz s/ Denúncia
31	0012008023214/1	José Vidal de Souza	-	29/10/08	Audiência Preliminar
32	0012008015160/6	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
33	0012008017368/3	Rafael de Vasconcelos Silva	03/10/08	-	Delegacia
34	0012005018055/1	Sem Indiciamento	03/10/08	-	Delegacia
35	0012008014765/3	Alexandre Vicente dos Santos	03/10/08	-	Delegacia
36	0012008017131/8	Orlando Pereira de Araujo	03/10/08	-	Delegacia
37	0012008013970/0	Sem Indiciamento	17/10/08	-	Delegacia
38	001200800986/3	Franklin Cabral Batista	17/10/08	-	Delegacia
39	0012007013778/9	Antonio Alves	17/10/08	-	Delegacia
40	0012008021957/7	José Rodrigues Vieira	17/10/08	-	Delegacia
41	001200802272/8	Sem Indiciamento	17/10/08	-	Delegacia
42	0012008022036/9	Eduardo Pereira de Moraes	17/10/08	-	Delegacia
43	0012007032303/3	Sem Indiciamento	17/10/08	-	Delegacia
44	0012008020004/9	Lenildo Genu da Silva	17/10/08	-	Delegacia
45	0012008011206/1	Adalberto Celmantino M Segundo	17/10/08	-	Delegacia
46	0012008022562/4	Sem Indiciamento	17/10/08	-	Delegacia
47	0012008022829/7	Cozete Barbosa L G de Medeiros	17/10/08	-	Delegacia
48	0012008022785/1	Sem Indiciamento	17/10/08	-	Delegacia
49	0012008022998/0	Sem Indiciamento	24/10/08	-	Delegacia
50	0012007026497/1	Renan Trajano Farias e outros	24/10/08	-	Delegacia
51	0012008015610/0	Sem Indiciamento	31/10/08	-	Delegacia
52	0012007033234/9	Romero Leite de Lima	31/10/08	-	Delegacia
53	0012008016523/4	Marlene Barbosa Pequeno	31/10/08	-	Delegacia
54	0012008013988/2	Gelda Maia e outro	31/10/08	-	Delegacia
55	0012005015707/0	Gilvan Nogueira de Oliveira	31/10/08	-	Delegacia

## Ministério Público do Estado da Paraíba

Procurador Geral de Justiça

Comarca de Campina Grande - PB

Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais - Caimp/CG

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais - outubro de 2008

Art. 11. Ins. VII - Resolução 01/2001

Promotoria: 7ª Criminal - Promotor de Justiça: Dr. **Clark de Sousa Benjamin**

Nº	Nº Siscom	Indiciado(as)	Entregue	Devolvido(s)	Obs/Denúncia/Promotoria/Delegacia
1	0012008017326/1	Francisco Eudo Brasileiro	03/10/08	-	Delegacia
2	0012008022540/0	Ivanildo Almeida	10/10/08	-	Delegacia
3	0012007014235/9	Ewerton Thiago Pereira	10/10/08	-	Delegacia
4	0012008020002/3	Lucia Virginia da Silva	17/10/08	-	Delegacia
5	0012008022771/1	Sem Indiciamento	17/10/08	-	Delegacia
6	0012008022784/4	Rejane de Andrade Rafael	17/10/08	-	Delegacia
7	0012008020551/9	Aliclene Fernandes Ferreira da Silva	24/10/08	-	Delegacia
8	0012008015605/0	José Ricardo da Silva Santos	24/10/08	-	Delegacia
9	0012008022106/0	Emanuel de Oliveira	24/10/08	-	Delegacia
10	0012008022037/7	Abraão Vilar dos Santos	24/10/08	-	Delegacia
11	0012007019574/6	Eliana Ferreira Prado	24/10/08	-	Delegacia
12	0012008004354/8	Caruaru Agricola Ltda	24/10/08	-	Delegacia
13	0012007009093/9	Marcia Regina Alves da Silveira	24/10/08	-	Delegacia
14	0012007029989/4	Fabio Martinho da Silva	31/10/08	-	Delegacia
15	0012006028212/4	Julo Cesar Vidal de Negreiros	31/10/08	-</	



ÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Teixeira, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, durante o período de 16/10/08 a 09/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular.

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.495/2008 João Pessoa, 16 de outubro de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 20/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 2ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.496/2008 João Pessoa, 16 de outubro de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, a partir de 20/10/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**RESENHA Nº 020/08** – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU os seguintes processos: Processos/Requerentes: 2926-08 Aloysio Carneiro Júnior / 2963-08 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti / 3002-08 Ana Maria do Nascimento Castro Nunes (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: de 20/10/08 a 18/11/08) / 2973-08 Ana Tereza Navarro Serrano de Lima (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: de 01/10/08 a 30/10/08) / 2945-08 Ângela Maria Lira da Silva (licença à gestante – de: 08/09/08 a 05/01/09) / 1874-08 Antônia Lacerda dos Santos / 2931-08 Arlan Costa Barbosa (adiamento de férias – 1º período de 2006 – gozo: de 03/08/09 a 01/09/09) / 2910-08 Audrey Regina Leite Esperidião (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 10/09/08 a 10/10/08) / 2598-07 Bertrand de Araújo Asfora / 1797-08 Elaine Cristina Pereira de Alencar / 3026-08 Elmar Thiago Pereira de Alencar / 3005-08 Emília dos Santos Sales / 2838-08 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa (concessão de férias – exercício 2006 – gozo: de 13/10/08 a 26/10/08) / 2971-08 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / 2961-08 Gustavo Rodrigues Amorim (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 22/09/08 a 21/10/08) / 2916-08 Helenise Assunção Araújo (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: de 19/09/08 a 18/10/08) / 2934-08 Herbert Vítório Serafim de Carvalho (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 05/01/09 a 20/02/09) / 2842-08 Ítalo Macio de Oliveira Sousa / 3042-08 Ivoneth Leite de Paulo / 2593-08 Jeazeli Carneiro dos Santos / 2002-08 Juliana Couto Ramos / 2914-08 Juliana Couto Ramos (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 08/01/09 a 06/02/09) / 2368-08 Juliana Lima Salmitto / 2944-08 Laize Alcântara Pontes de Lemos (concessão de férias – exercício de 2006 – gozo: de 01/10/08 a 30/10/08) / 2928-08 Luciene Lopes Rodrigues dos Santos (licença para tratamento de saúde – de 15/09/08 a 19/09/08) / 2929-08 Luciene Lopes Rodrigues dos Santos (licença para tratamento de saúde – de 31/08/08 a 09/09/08) / 452-08 Lúcio Mendes Cavalcante / 2939-08 Magno José da Silva (adiamento sine-die de férias – exercício 2008) / 2927-08 Marcos Aurélio Moreira (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 13/09/08 a 19/09/08) / 3004-08 Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Manguieira (licença para tratamento de saúde – de 19/09/08 a 06/10/08) / 2767-08 Márcia Cristina Dias da Silva Benjamim / 3001-08 Maria da Glória Sales / 3040-08 Maria do Socorro Moreira da Nóbrega (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 06/10/09 a 04/11/08) / 2937-08 Mécrcia de Lourdes Pedrosa de Albuquerque (licença para tratamento de saúde – de 04/09/08 a 18/09/08) / 2996-08 Nadja de Souza Ribeiro (concessão de férias – exercício 2005 – gozo: 01/10/08 a 30/10/08) / 2344-08 Otacilio Marcus Machado Cordeiro / 2119-08 Richelle Macedo Ribeiro / 2990-08 Rhomeika Maria de França Porto (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 01/03/09 a 30/03/09) / 3027-08 Rodrigo José de Carvalho Falcão (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 02/12/08 a 31/12/08) / 2950-08 Roseane Costa Pinto Lopes (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: 01/07/09 a 30/07/09) / 2918-08 Sônia Maria de Paula Maia (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 20/10/08 a 18/11/08) / 2981-08 Silvana Maia Peixoto (licença para tratamento de saúde – de 15/09/08 a 19/09/08) / 2967-08 Valberto Cosme de Lira / 2883-08 Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues (licença para tratamento de saúde – de 08/09/08 a 06/11/08) / 2960-08 Zélia Maria José Maciel Vilhena (licença para tratamento de saúde – de 19/09/08 a 18/10/08) e DEFERIU EM PARTE: o seguinte Processo: Processo/Requerente: 2978-08 Ana Karla Franca do Nascimento Pires (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 13/10/08 a 21/10/08). João Pessoa, 24 de outubro de 2008.  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Subprocurador-Geral de Justiça

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba

### Conselho Pleno

Processo n.º 1220/2007

Recorrente: **Bartolomeu Barbosa de Melo**

Relator: Conselheiro FÁBIO ANDRADE MEDEIROS  
EMENTA - RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA OAB/PB QUE NEGOU PEDIDO DE ENTREGA DE CARTEIRA PROFISSIONAL A BACHAREL QUE NÃO FOI APROVADO NO EXAME DE ORDEM. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. RECURSO DESPROVIDO.

Se o candidato não obteve o mínimo de acertos na primeira etapa do exame de ordem, tendo acertado apenas trinta e três questões, quando o mínimo eram cinquenta, não tem direito à correção da segunda fase. Se o edital do exame de ordem determinava que os recursos eventualmente interpostos deveriam ser protocolados no protocolo geral da OAB/PB, o próprio candidato deu causa a eventual prejuízo decorrido do não julgamento de recurso entregue nas mãos do Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem. ACÓRDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado o bacharel **Bartolomeu Barbosa de Melo**, **decide o Conselho Seccional** da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório em anexo, o qual passa a integrar o presente julgado.

Sala de Sessões, em 31 de outubro de 2008.

**JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR**

Presidente

**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**

Conselheiro Relator

## OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 210/2003

REPRESENTANTE: DR. ARSÊNIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO

REPRESENTADO: Dr. JOSÉ RICARDO PEREIRA  
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

### EDITAL Nº 025/2008

De ordem do Senhor Conselheiro, Dr. George Lucena Barbosa de Lima, Relator do Processo Ético Disciplinar de nº 210/2003, oferecida perante esta Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, por Vossa Senhoria, contra o Dr. José Ricardo Pereira, cumpra-me o dever de notificá-lo para audiência de instrução a realizar-se no dia 28 de novembro do ano em curso, pela 09:30 horas, na Sede da OAB-PB, 3º andar, Sala de Audiências, trazendo testemunhas se assim desejar.

João Pessoa, 05 de novembro de 2008

**Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**

Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

## EDITAIS PARTICULARES

### ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA CAPITAL – PB 14ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A DRª. **SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, no uso das suas atribuições legais, etc:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que o Leiloeiro Oficial Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º LEILÃO no dia 23/10/2008 a partir das 16:11 horas; Se não houver licitantes, fica designado o 2º LEILÃO por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo, no dia 06/11/2008, a partir das 16:11 horas, no ÁTRIO do Fórum Cível Dês. Mário Moacyr Porto, situado na Av. João Machado, S/N, Centro, João Pessoa – PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. ADVERTÊNCIA: Ficam intimados pelo presente Edital os Srs. Executados e cônjuges(s), se casado(s) for(em) caso não tenha sido encontrados para intimação pessoal, bem como os credores hipotecários/fiduciários acerca do Leilão designado.

**DAS CONDIÇÕES DE ARREMATÇÃO:** 1) A arrematação será feita ela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art.690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PB

1º LEILÃO DIA 23/10/2008, ÀS 16:11horas E 2º LEILÃO DIA 06/11/2008, ÀS 16:11horas

PROCESSO(S) Nº 200.2003.019.067-8

AÇÃO DE EXECUÇÃO CLASSE 213-9  
EXEQUENTE JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA

EXECUTADO CLINMEL – CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA EMPRESARIAL LTDA – CNPJ 01.804.312/0001-10

DEPOSITÁRIO FERNANDO HONORATO FERREIRA FILHO

BEM(NS) PENHORADO(S): 01) 03 (TRÊS) CAMAS PARA EXAMES GINECOLÓGICOS. Avaliadas em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) cada, totalizando R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante bem como pelo executado ou remineite, nos casos de remição da dívida ou bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art.705, IV, do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e fixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma da Lei, e para que chegue a conhecimento dos

interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de João Pessoa – Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, data e hora dos leilões designados. Eu, José Marcos de Sousa da Silva, leiloeiro oficial, GAPRE Nº1237/2008, digitei, e imprimi.

**SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**

Juíza de Direito

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 1ª Vara

### EDITAL DE CITAÇÃO

EDT.0001.000043-2/2008

Prazo: 20 (vinte) dias

DE:

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA - CPF Nº 374.092.204-92

PROCESSO: 2007.82.00.001974-8 – CLASSE 98

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA LIMA

FINALIDADE:

Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal(débito)	Honorários advocatícios (25%)	Custas processuais	Total
R\$ 14.828,69	R\$ 370,72	R\$ 74,14	R\$ 15.273,55

NATUREZA DA DÍVIDA:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, cep 58.031-900, João Pessoa/PB.

Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 28/08/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferei e subscrevo.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**

Juíz Federal da 1ª Vara

### PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

### SEÇÃO JUDUCIÁRIA DA PARAÍBA

### FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

### 2ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Nº EDT.0002.000067-7/2008/2/SC

REFERÊNCIA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2002.82.00.000250-7, CLASSE 98  
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA  
EXECUTADA: IRANIZE MARIA DA SILVA  
INTIMAÇÃO DE: IRANIZE MARIA DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Tomar ciência da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 77/80.

**SEDE DO JUÍZO:** Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa – PB.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez no Diário Oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado na Sede deste Juízo, no local de costume.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferei.

João Pessoa, 29 de setembro de 2008.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Juiz Federal

## JUSTIÇA FEDERAL

### 1ª. VARA FEDERAL

**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**

Juíz Federal

Nº. Boletim 2008.000105

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 31/10/2008 15:12**

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 89.0000377-1 WALDEMAR TORRES GALINDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, CARLOS ALMIR DE FARIAS, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000354, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

2 - 91.0004691-4 MERCIA MARIA PONTES MEDEIROS (Adv. CELINA LOPES PINTO, NORMA APOLINARIO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) x MERCIA MARIA PONTES MEDEIROS x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIÃO. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 93.0001677-6 ANTONIO SOARES NEGROMONTE E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x

DARCI MESQUITA BELTRAO E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB. 2- Em face da certidão supra, informem todos os Autores os seus CPF's para fins de expedição da requisição de pagamento...

4 - 93.0011307-0 LUZIA BELARMINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROSILENE CORDEIRO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO) x MARIA DAS NEVES SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000365, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

5 - 95.0004663-6 JOSE MARIA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

6 - 95.0008519-4 LUIZ FERRONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEBASTIANA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000345, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

7 - 96.0005729-0 JOSE RIBAMAR FERREIRA DE LIMA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

8 - 96.0006739-2 FRANCISCO DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 96.0007279-5 LUCIA HELENA DA MOTA SILVEIRA MELO (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

10 - 97.0000819-3 MARIA ETERNA DE ARAUJO BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 97.0001463-0 JOAO BATISTA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...5- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 6- Prazo de 05 (cinco) dias. 7- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 98.0008833-4 ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

13 - 99.0002309-9 IDELBRANDO LUIZ DE FRANÇA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOAQUIM LUIZ DE FRANÇA E OUTRO x EDITE SEVERINA DE FRANÇA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do C.J.F. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

14 - 99.0002541-5 SEVERINA MARIA ADRIANO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO TARGINO ADRIANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.



15- 99.0003261-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. WALTER DE AGRAS JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Autorizo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL movimentar a conta judicial nº 0548.005.910575-2, independente da expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.

16- 99.0008919-7 MAURO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MAURO FRANCISCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

17- 99.0010883-3 JOAO VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...3- ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

18- 2002.82.00.005623-1 ADRIANA FRANCELINO DE ANDRADE SILVA (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente ao principal e aos honorários da sucumbência, conforme guia de depósito (fls. 202). 4. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da autora e seu advogado dos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.62.766-7. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquivem-se.

19- 2004.82.00.003393-8 AGASSIS UCHOA GUERRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 71) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

20- 2005.82.00.007589-5 LOURIVAL DANTAS SOARES (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S. ANDRADE). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21- 2004.82.00.001179-7 JACINTO LONDRES GONCALVES DE MEDEIROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). ... 3. Isto posto, homologo, por sentença, o pedido de renúncia (fls. 52) ao crédito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e declaro extinta a execução, fundamentado no CPC, art. 794, III c/c a Lei nº 9.469/1997. 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento.

22- 2007.82.00.004564-4 JOSE CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, ANNA RENATA LEMOS DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 34. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por JOSÉ CLOVIS DE MEDEIROS CHIANCA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 35. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 36. Custas ex lege.

23- 2007.82.00.004820-7 EDJANE BARROS DE ANDRADE RANGEL (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 7. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução de mérito, e determino o cancelamento da sua distribuição (CPC, art. 267, III, IV e VI c/c o art. 257). 8. Honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 9. Custas ex lege. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Distribuidor para cancelamento da distribuição.

24- 2007.82.00.004978-9 ESPOLIO DE ALCEU COLAÇO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ACÉLIO RICARDO COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 34. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo ESPÓLIO DE ALCEU COLAÇO, representado por ACÉLIO RICARDO COLAÇO, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 35. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, §

4º; entretanto, sendo o(a) demandante beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 58), os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 36. Custas ex lege.

25- 2007.82.00.005558-3 MAURITY NOBREGA DE ARAUJO (Adv. CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 36. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e IV, na legislação e jurisprudência referidas, reconheço a prescrição quanto à pretensão de aplicação do IPC de junho/1987 (26,06%) e rejeito os demais pedidos formulado por MAURITY NOBREGA DE ARAUJO contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova do direito alegado na inicial. 37. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o(a)(s) demandante(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessitado da(s) parte(s) sucumbente(s), restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 38. Custas ex lege.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26- 2008.82.00.000089-6 MARIA DAS GRACAS XAVIER DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a(s) apelação(ões) da UFPB (fls. 129/142) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27- 2006.82.00.001158-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 62/63) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

28- 2006.82.00.002911-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x ORLANDO VICENTE DE SOUZA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000362, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

29- 2006.82.00.002916-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 81) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 31/10/2008 15:12

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30- 93.0006914-4 MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA BENVINDA PEREIRA E OUTRO x MARIA DA SILVA SOARES (EXTINTA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 189/190) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos, em relação a JOSAFÁ ALVES DA SILVA, ANTÔNIO BELARMINO DA SILVA, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, JUVENAL BELARMINO DA SILVA e LOURIVAL BELARMINO DA SILVA, sucessores da autora falecida MADALENA BELARMINO DA SILVA, última remanescente no feito. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31- 95.0000294-9 JOSE HENRIQUE BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOSE HENRIQUE BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

32- 95.0000378-3 VANEIDA VITAL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x VANEIDA VITAL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

33- 95.0001336-3 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x MARIA DAS NEVES BESSA DA SILVA x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

34- 95.0008526-7 MARIA DA CUNHA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x APRIGIO JOSE DE LACERDA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

35- 95.0012156-5 ESPOLIO DE JOSE LINS BRAGA REPRESENTADO POR AREDEMILBRAGA DE ALMEIDA (Adv. ONILDO VELOSO JUNIOR, ROGERIA DE F.B. RODRIGUES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. WAGNER TENORIO PONTES). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

36- 96.0007067-9 JANDIRA VIEIRA SIQUEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JANDIRA VIEIRA SIQUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000330, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

37- 97.0003366-0 ERONIDES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

38- 99.0003701-4 MARIA EMILIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA EMILIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000327, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

39- 2001.82.00.002976-4 GERALDA FERREIRA DO NASCIMENTO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x GERALDA FERREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 4-... intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5- Prazo de 05 (cinco) dias. 6- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

40- 2004.82.00.011856-7 JOSE NICOLAU MATIAS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS. ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

41- 2005.82.00.010025-7 JOSÉ ALVES IRMÃO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 62) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

42- 2006.82.00.006786-6 DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA (Adv. FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... 3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 38) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

43- 2006.82.00.007111-0 MARLENE ALBUQUERQUE DE ALMEIDA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 38) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

44- 97.0011496-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 2- Chamo o feito à ordem, para desconsiderar o despacho (fls.194). 3- Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito. 4- Sem manifestação, dê-se baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

45- 2001.82.00.002516-3 RAFAEL VILHENA COUTINHO, REPRESENTADO P/ S/ GENITORA LUCIANA SUTONIO COUTINHO (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS, EFRAIM MORAIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **SENTENÇA (fls. 115/136):** ... 62.- Ante o exposto JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, apreciando e extinguindo a causa com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a UNIÃO a pagar ao autor uma indenização por danos morais em valor equivalente a R\$ 100.000 (cem mil reais). 63.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária a partir da data da prolação desta sentença (EDcl) no REsp. n.º 473.970, EDcl. no REsp. n.º 326.163, REsp. n.º 899.719, EDcl. no REsp. n.º 468.903, REsp. n.º 862.346, REsp. n.º 877.169, REsp. n.º 861.319). No mais, a correção monetária deverá ser calculada de acordo com os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal, com a ressalva de que, quando o manual mandar aplicar a SELIC, deve ser aplicado, em substituição, o IPCA-E. 64.- Também sobre o valor da condenação deverá incidir juros moratórios a partir da data do evento danoso, 25 de março de 1995, (REsp. n.º 877.169 e Súmula n.º 54 do e. STJ), sob o percentual de 0,5% ao mês, até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003), e de 1% ao mês a partir de 11.01.2003, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 65.- Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. 66.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96. 67.- Secretária, providencie para que a autuação seja corrigida, substituindo, no pólo passivo, o Departamento Nacional de Estradas e Rodagens pela União Federal. **DESPACHO (fl. 145):** 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

46- 2001.82.00.005000-5 MARIA DE FATIMA AIRES DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

47- 2007.82.00.003612-6 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, porque não restou integralizada a relação processual por falta de citação da parte adversa. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

48- 2007.82.00.003641-2 LINDALVA FERNANDES DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, porque não restou integralizada a relação processual por falta de citação da parte adversa. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

49- 2007.82.00.003665-5 ANTONIO CUNHA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, porque não restou integralizada a relação processual por falta de citação da parte adversa. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

50- 2007.82.00.005140-1 JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, porque não restou integralizada a relação processual por falta de citação da parte adversa. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.



**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

51 - 2001.82.00.000077-4 ANTONIO MENDES CAVALCANTE (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...intimem-se as partes do inteiro teor do Precatório expedido, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se o Precatório acima referido ao eg. TRF da 5ª Região.

52 - 2007.82.00.005727-0 ANTONIO FIRMINO DE JESUS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documento do INSS (fls.94/95), no prazo de 10 (dez) dias. 3-Intime-se. 4-Por fim, havendo requerimento do impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, subam os autos ao TRF da 5ª Região, conforme já determinado no despacho (fls.88, item 4).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

53 - 2003.82.00.001444-7 UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GOMES (Adv. JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, WALBER RODRIGUES MOTA). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 147) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

54 - 2007.82.00.006762-7 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ANALISIS - LABORATORIO CLINICO E INFANTIL LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). ...3. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) o pedido de desistência (fls. 59/60) da execução do crédito exequendo para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, declaro extinta a execução, fundamento no CPC, art. 569 c/c a Lei nº 9.469/97. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 31/10/2008 15:12****97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

55 - 95.0012006-2 LUCIANO AZEVEDO CAHU (Adv. MARLENE PEREIRA BORBA, LEONARDO COSTA BARROS CAHU) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ATO (fl. 97): Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela RÉ (fls. 95/96). DESPACHO (fl. 91): ...4-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

Total Intimação : 55

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-51 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-11,37 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,34 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-46 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,11 ANDRE NAVARRO FERNANDES-41 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-46 ANNA RENATA LEMOS DE LIMA-22 ANTONIO BARBOSA FILHO-44 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2 ARDSON SOARES PIMENTEL-28 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-46 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-18 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,53 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-7,51 BRUNO AIRES COLAÇO-24 CARLOS A. RIBEIRO-25 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA-2 CARLOS ALMIR DE FARIAS-1 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-3 CELINA LOPES PINTO-2 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-20 CICERO GUEDES RODRIGUES-25 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-43 DORIVALDO FERREIRA GOMES-18 EFFRAIM MORAIS-45 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-22 EMERI PACHECO MOTA-12 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-26 EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-45 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-21 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-28 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-47,48,49,50 ERIVAN DE LIMA-42 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-23 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-42 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-8,29 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-9 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-18 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6,8,11,31,32,36,37 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-26 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-44 HEITOR CABRAL DA SILVA-25 HELIO ALMEIDA DINIZ-9 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-24 HUMBERTO TROCOLI NETO-47,48,49,50 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6,11,31,32,34,37,52 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-24

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-44 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-19 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,11 JALDELENIJO REIS DE MENESES-15,44 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,11,31,32,34,36,37,52 JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-23 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-46 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-44 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-24 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,6,8,11,31,32,34,36,37 JOSE COSME DE MELO FILHO-6 JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA-53 JOSE FERREIRA DE BARROS-12,27 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-1 JOSE MARTINS DA SILVA-6,8,10,11,31,32,36,37 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,6,30,36,37,40 JOSEFA INES DE SOUZA-4,13,14,16,29,30,38,40 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,8,10,11,31,32,34,36,37 JURSARA TAVARES SANTOS SOUSA-47,48,49,50 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5,31,36,37,52 LEONARDO COSTA BARROS CAHU-55 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-18 LUIZ DELGADO DA FONSECA-7,51 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-39 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-3,21 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,32 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,48,49,50 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-9 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11,13,14,16,17,34,38 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-51 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-39 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-6,34 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-12,27,54 MARISE DE ARAUJO MARINHO ALVES-33 MARLENE PEREIRA BORBA-55 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-54 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47,48,49,50 NORMA APOLINARIO DE OLIVEIRA-2 ONILDO VELOSO JUNIOR-35 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-18 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,34 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-27,31 RENE PRIMO DE ARAUJO-1 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-19 RICARDO POLLASTRINI-15 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-54 ROGERIA DE F.B.RODRIGUES-35 RONILDO RODRIGUES RAMALHO-4 ROSILENE CORDEIRO-4 SEM ADVOGADO-47,48,49,50 SEM PROCURADOR-10,26,43,45,51,52,55 SERGIO BENEVIDES FELIZADRO (UFPB)-21 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-33 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-20 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-22,24,25 VALTER DE MELO-17,41 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-15 WAGNER TENORIO PONTES-35 WALBER RODRIGUES MOTA-53 WALTER DANTAS BAIÁ-46 WALTER DE AGRA JUNIOR-15

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008. 0154 PREFERENCIAL**

**Expediente do dia 03/11/2008 15:21**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS/NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 2004.82.00.015169-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x PÉRSIO GUILHERMON CORTEZ (Adv. MARIEME LEITE VASCONCELOS LINS, MARIENE VASCONCELOS WASA-RODIG). É o relatório. Decido. Assiste razão ao Ministério Público Federal. Não se há falar em extinção de punibilidade em remanescendo descumprida uma das condições impostas para a concessão do benefício legal, que é a reparação do dano ambiental. Note-se que, a teor do disposto no § 3º, do art. 89 da Lei n.º 9.099/95, “A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano”. (realcei). A rigor, o caso em tela recomendaria a cassação do benefício, já que este não é o momento de se aduzir razões de defesa quanto ao crime imputado, nem tampouco desincumbiu-se o sursisdado do ônus processual de comprovar a impossibilidade de cumprimento do acordo por si firmado com o Estado. Tenho, no entanto, que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as providências sugeridas pelo MPF, à fl. 246, já que o acusado cumpriu, com regularidade, as demais condições impostas, de sorte que merece seja o período de prova prorrogado para que dê cumprimento à única condição ainda não satisfeita. Isso posto, intime-se o denunciado para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar a recuperação da área degradada, ou, ao menos, trazer aos autos um cronograma para tal fim. Caso entenda necessário, deve contatar o IBAMA para relatar eventual impossibilidade de acesso à área a ser recuperada, para que aquele órgão ambiental tome as providências cabíveis a permitir a total reparação do dano ambiental. Desde já, fica advertido o acusado de que o não cumprimento da obrigação imposta importará na cassação do benefício legal, reabertura do processo penal contra si instaurado e de nenhuma relevância o tempo de cumprimento da suspensão condicional do processo, em sobrevindo sentença condenatória. Cumpra-se. Intimem-se o acusado e suas defensoras, Belas. Mariene Leite Vasconcelos e Mariene Vasconcelos Wasa-Rodrig, estas, inclusive para regularizarem sua representação processual.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

2 - 94.0003201-3 MARIA JOSE DUARTE SABINO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL LAURENTINO DUARTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.126 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 93.0000471-9 JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Intimem-se as partes, devendo a exequente (Japungu Agroindustrial S/A) apresentar o original ou cópia autenticada do subestabelecimento anexado às fls. 205, consoante já determinado às fls. 214.

4 - 95.0004465-0 ZILMA MARIA DE ARAUJO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x ZILMA MARIA DE ARAUJO CRUZ ALEXANDRE x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 95.0007555-5 MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE PESSOA x MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Declaro extinta e execução em relação aos exequentes SEBASTIANA TAVARES DE SANTANA, MARIA TAVARES BRAGA, EUCLIDES TAVARES DE ABREU, MARIA NEILE RODRIGUES BATISTA e JOSÉ TAVARES DE ABREU tendo em vista a satisfação da obrigação (fls. 188/192).Quanto aos exequentes JOSÉ BANDEIRA DANTAS e MARIA TEREZA SANTANA, aguarde-se por 30 (trinta) dias a apresentação de seus CPFs. Decorrido o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se, ressalvado o desarquivamento. Intimem-se as partes.

6 - 95.0008539-9 FRANCISCA BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSEFA MARIA DE ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x FRANCISCO ROBERTO GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Cuida-se de execução por título judicial, movida por FRANCISCA BEZERRA, GERALDA ESTRELA BEZERRA, CIRILA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, OSMANA PEREIRA DE SOUSA e JOSEFA MARIA DE ALBUQUERQUE, sucessora de FRANCISCO ROBERTO GOMES contra INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisitório de pagamento para satisfação do débito (fls. 135 e 184). A certidão lavrada às fls. 194, noticia a liquidação das Requisições de Pequeno Valor expedidas em favor das exequentes: FRANCISCA BEZERRA, GERALDA ESTRELA BEZERRA, OSMANA PEREIRA DE SOUSA e JOSEFA MARIA DE ALBUQUERQUE. Do exposto, declaro cumprida a obrigação pelo pagamento em relação aos exequentes: FRANCISCA BEZERRA, GERALDA ESTRELA BEZERRA, OSMANA PEREIRA DE SOUSA e JOSEFA MARIA DE ALBUQUERQUE. Quanto à exequente falecida no curso da ação CIRILA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO, aguarde-se por 30 (trinta) a habilitação dos sucessores.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intimem-se as partes.

7 - 96.0005413-4 BENEDITA FERREIRA BERNADINO (Adv. JOELSON ALBINO DE BULHOES) x LOURIVAL BERNARDINO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x MARCELO FABIO FERREIRA BERNARDINO, ASSISTIDO P/ S/ MAE BENEDITA FERREIRA BERNARDINO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento expedida às fls.137 pelo prazo de cinco dias, bem como, ao Dr. Joelson Albino de Bulhões, para informar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV referente a sua cota-parte dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

8 - 97.0000029-0 EDILMA GUEDES SUASSUNA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x LUCAS ROLIM GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus

jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 99.0002665-9 TEREZINHA DE QUEIROZ ALVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x COSMO VELOSO DE ARAUJO x COSMO VELOSO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 2003.82.00.007215-0 MARIA DO ROSARIO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x JOAQUIM JACOB DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Na presente demanda ocorreu o falecimento do autor e sua substituição pela viúva já foi deferida, portanto, o objeto da presente demanda passou tão-somente o pagamento das prestações não percebidas em vida pelo segurado falecido. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução do julgado, bem como para se manifestar acerca da petição de fls. 237/241, sob pena de arquivamento do feito.

11 - 2003.82.00.008045-6 VALERIA CRISTINA GONCALVES QUINTANS E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará em favor do advogado da Exequente (Dr. Eduardo Braga Filho, OAB/PB 11.319, CPF nº 008.087.854-78, e/ou Dr. Holdermes Bezerra Chaves Filho, CPF nº 025.425.034-35). Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2004.82.00.006815-1 ZULMIRA NOBREGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). As execuções contra a Fazenda Pública obedecem ao procedimento previsto no art. 730, do CPC. Assim, sob pena de arquivamento do feito, emende a parte autora o pedido de fls. 386/393, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e indicando o valor da causa, que no caso, é o montante da dívida em execução. P.

13 - 2004.82.00.013452-4 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.185/186), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

14 - 2008.82.00.001807-4 CONDOMÍNIO INTERMARES “VICTORY FLAT SERVICE” (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Decido. A Emenda Constitucional 45 de 2004, responsável pela chamada “Reforma do Poder Judiciário”, estendeu significativamente a competência da Justiça do Trabalho. Esse ramo especializado da justiça federal, que antes possuía competência restrita basicamente aos litígios decorrentes das relações de emprego, passou a deter, entre outras, competência para apreciar as demandas decorrentes das relações de trabalho em geral, conforme a nova redação dada ao artigo 114 da CF, in verbis: “Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...) VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (...)” No caso em análise, aplicando o disposto no inciso VII do supracitado artigo, entendo que a competência para processar e julgar a presente demanda é da Justiça do Trabalho. Na verdade, ao dispor de forma ampla que cabe à Justiça do Trabalho apreciar “as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho”, o legislador não restringiu a competência no que tange às demandas cautelares. Não o tendo feito, não cabe a esta magistrada fazê-lo. Cito o seguinte fragmento judicial que reforça o entendimento acima esposto: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORIGINÁRIO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA IMPOSTA PELA DRT. EC 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO.I - Agravo de Instrumento interposto em Ação Cautelar ajuizada com o fim de suspender a exigibilidade de débito fiscal originado de autuação de fiscalização do Ministério do Trabalho, tendo em vista infração a dispositivo da CLT.II - A EC 45/2004 atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.III - Tratando-se de incompetência absoluta, passível de arguição ex officio, nos termos do art. 113 do CPC, e em observância à regra do art. 114, VII, da



Constituição Federal, não é a Justiça Federal, e sim a Justiça Trabalhista, competente para conhecer e julgar a lide. IV - Nada obstante esteja posto à análise desta Corte apenas os autos do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão concessiva de liminar, não há óbice a, sendo a incompetência declarada, seja, de logo, determinada não só a remessa deste agravo, mas também dos autos principais à Justiça do Trabalho, mesmo porque seria desarrazoado permitir-se que continue o feito tramitando no juízo incompetente. V - Agravo de Instrumento prejudicado.” (grifei)(TRF 5ª Região - AG - 53074 UF: PE Órgão Julgador: Terceira Turma - DJ 09/08/2005 - Des. Fed. Rel. Rogério Fialho Moreira) Como o caso é de competência absoluta que, além de inderrogável por convenção das partes, é suscetível de declaração ex officio pelo juiz em qualquer tempo e grau de jurisdição (CPC, art. 113), declino de minha competência em favor da Justiça do Trabalho, em face do disposto no art. 114, VII, da Constituição Federal/88. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juiz Distribuidor da Justiça do Trabalho desta região.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 97.0003059-8 GERALDO NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, abro vista dos presentes autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, o seu retorno ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

16 - 97.0011677-8 ALVARO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH GERNADES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ... Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requeritório de pagamento em favor de ALVARO ALEXANDRE DOS SANTOS PAIVA, AMAURY DE SOUZA TIGRE, ANA BEATRIZ SILVA DE CARVALHO, ANA VERNAIDE DE ARAUJO LOPES e ANALAURA SANTANA DE ALMEIDA, para satisfação do débito. Conforme informação obtida no site do Eg. TRF-5ª Região (fl. 468/469), os valores requisitados foram depositados em favor dos mesmos. Assim, declaro extinta a presente execução com relação aos referidos exequentes. Correções necessárias nos assentamentos cartorários. Intime-se a autora ANA CHRISTINA DE AMORIM BARBOSA LINS DE ALBUQUERQUE, para querer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.I.

17 - 2004.82.00.016420-6 LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS PINA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento expedida às fls.134 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requeritório.

18 - 2007.82.00.002599-2 EVERALDO BRITTO FALCÃO, REPRESENTADO POR SEU CURADOR FELIPE ANDRÉ CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHOROSKI CARDOSO, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS, VERA BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Inicialmente, observei que a parte autora reiterou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela (fls. 112/113), todavia, também observei que não acrescentou nenhum documento que invalidasse os fundamentos daquela decisão. Assim, mantenho a decisão de fls. 38/44 pelos seus próprios fundamentos. Por outro lado, defiro a produção da prova pericial, requerida pelo Ministério Público (fls. 119), com o objetivo de aferir a existência de incapacidade do autor. Desse modo, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr.º JOSE DONATO BRAGA FILHO - Psiquiatra - pode ser localizado à Rua. Jose do Patrocínio, 300 BR 230 KM 09 - JACARE, CABEDELO, Fones: 32482100 - 9981.1946. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

19 - 2008.82.00.006145-9 EDVALDO RIBEIRO SERPA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 2007.82.00.001867-7 CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. (Adv. NATANAEL GOMES DE ARRUDA, ADAIL BYRON PIMENTEL) x SUPERINTENDENTE DA ANATEL - SEDE NA CAPITAL/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Verifico que a sentença monocrática exarada às fls. 123/137, foi modificada pela Instância Superior (fls. 186/194). Verifico, ainda, que as partes foram devidamente intimadas sobre o julgado (fls. 195 e 196). Notícia a impetrante, às fls. 198/207, que em decorrência dos fatos narrados na presente ação, originou-se o Inquérito Policial nº 0214/07, em tramitação na Superintendência Regional da Paraíba, para apurar a responsabilidade da empresa impetrante. Alega, ainda, que o aludido inquérito perdeu o seu objeto, haja vista a concessão da ordem judicial, requerendo, ao final, o trancamento do referido inquérito policial. Ante ao exposto, decido: 1. Julgo prejudicado o pedido formulado às fls. 198, eis que não foi objeto do julgado na presente ação, ou seja, o pedido inicial referiu-se apenas a concessão de provimento jurisdicional para retirada de lacres apostos em equipamentos, bem como a autorização para continuar fornecendo serviços de acesso à internet. 2. Dê-se baixa e arquite-se. 3. Publique-se.

21 - 2008.82.00.007275-5 MANUELA MARIA COSTA GAUDENCIO (Adv. JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, PAULO EUDISON LIMA, HELIO TEODULO GOUVEIA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 16ª REGIÃO - PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MANUELA MARIA COSTA GAUDENCIO em face do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - 16ª REGIÃO - PARAÍBA (sic. fl. 03), objetivando suspender a Notificação de Débito PF Nº 031/2007 e o Auto de Infração PF Nº 44/2007, bem como qualquer execução fiscal imposta pela impetrada até que se julgue o mérito da presente ação. Instruam a inicial com procuração e documentos (fls. 12/64), pugnando pelos benefícios da justiça gratuita. Verifico, inicialmente, que a impetração se volta contra órgão da administração direta e não, como deveria, contra a autoridade responsável pela prática do ato que se pretende suspender. Verifico, ainda, que a petição inicial e a contrafé que instruem a presente ação encontram-se apócrifas. Ante o exposto, decido: 1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades acima identificadas, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Após, venham-me conclusos os autos. 4. Publique-se.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2008.82.00.003020-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE CORREIA TETELO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). ... vista as partes do cálculo da assessoria.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

23 - 2007.82.00.007404-8 LUIZ CARLOS GUIMARAES JUNIOR (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando que a ré, sobre os valores das duplicatas 605-B e 605-C objeto dos autos, faça incidir correção monetária de acordo com os índices constantes do Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, e juros no percentual de 6% a.a., ex vi do disposto no art. 48 da Lei Uniforme Relativa às Letras de Câmbio e Notas Promissórias1 e art. 25 da Lei nº 5.474/68, ambos a partir do vencimento de cada duplicata. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento dos honorários de seus próprios advogados, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada pólo, atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Levante-se, em favor da CEF, os valores depositados pelo autor, mediante alvará. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. P. R. I.

## 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

24 - 2004.82.00.003315-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE) (Adv. DJAFER PINTO PEREIRA). Isso posto, nos moldes do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da lide, julgando PROCEDENTE EM PARTE a presente ação civil pública, para condenar o Estado da Paraíba (Secretaria Estadual de Saúde) a adotar as medidas necessárias ao fornecimento gratuito dos medicamentos anti-parkinsonianos, incluídos no rol dos Medicamentos Excepcionais pela Portaria GM/MS nº 1.318, conforme abaixo discriminados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser restabelecida a multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixada na decisão proferida às fls. 363-367.a) Efetivar o Planejamento do CEDMEX, conforme as determinações da PT/GM nº 254/1999, e do Acórdão TCU nº 967/2004;b) Disponibilizar o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica aos órgãos de controle e fiscalização, nos moldes da legislação vigente (Lei nº 8.142/1990 e PT/GM/MS nº 2.084/2006);c) Implantar um Sistema Informatizado eficiente no CEDMEX, interligado com os setores de planejamento e programação de abastecimento, que possibilite o controle de estoque mínimo necessário (entrada/saída) dos medicamentos excepcionais (anti-parkinsonianos), a fim de suprir, sem solução de continuidade, as necessidades dos pacientes do mal de Parkinson já inscritos no Programa de Medicamentos Excepcionais e dos novos pacientes cadastrados. Embora vencido em parte, deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Inteligência do art. 20, caput, do CPC, c/c os artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 7.357/85, em consonância com o RESP nº 845339/TO4. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 93.0001540-0 MARIA ROSINEIDE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA COSMO DA SILVA x UNIÃO E OUTRO (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Conquanto já tenha sido deferida a habilitação de MARIA ROSINEIDE DA SILVA, MARIA DAS NEVES SILVA PONTES e JOÃO FLORENTINO DA SILVA, na qualidade de filhos da finada autora MARIA COSMO DA SILVA, observo que nos documentos trazidos pelo habilitado JOÃO FLORENTINO DA SILVA consta o nome da mãe como sendo “Maria da Conceição”, portanto, divergente do nome da autora. Desta feita, concedo o prazo de 60 dias para que o habilitado JOÃO COSMO DA SILVA apresente documento idôneo que comprove ser filho de MARIA COSMO DA SILVA e/ou apresente declaração, subscrita pelas outras duas habilitadas (com firma reconhecida em cartório), de concordância de sua inclusão como herdeiro. Intime-se (P).

26 - 95.0008844-4 MANOEL VIRGINIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MANOEL LUIZ SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 2000.82.00.009770-4 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

28 - 2003.82.00.004074-4 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM E OUTROS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x MARIA DEL PILAR ROCA ESCALANTE x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - 2003.82.00.004190-6 IVONETE ALVES DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

30 - 2004.82.00.009543-9 MANOEL EVANGELISTA ELEUTERIO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 263/269).

31 - 2004.82.00.013946-7 JOVAL MENDONCA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 178/188), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 96.0005278-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x IMPORT CAR - IMPORTACAO E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, CORIOLANO DIAS DE SA) x WALKIRIA FELINTO ARAUJO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, NEWTON NOBEL S. VITA). Defiro a adjudicação pleiteada pela CEF às fls. 473. Lavre-se o auto competente. Intime-se a parte executada (endereço às fls. 361) acerca da adjudicação acima. Publique-se. ...

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 99.0003376-0 MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arriro no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2004.82.00.007820-0 ELZA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 118/120), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2008.82.00.000647-3 MUNICÍPIO DE OLIVEDOS - PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex-lege. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 35  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-20  
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-3  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-16  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,6  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-15  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13  
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-28  
 ANDRE PERICLES LUCAS PINHEIRO-3  
 ANTONIO CORREA RABELLO-3  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-6,26  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,22  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-14  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,13,31,34  
 CORIOLANO DIAS DE SA-32  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-25  
 DJAFER PINTO PEREIRA-24  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-24  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-4  
 EDUARDO BRAGA FILHO-11  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-11  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-24  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32  
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-28  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-12  
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-3  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2,8,25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-35  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-25  
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-23  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-32  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-32  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-12  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-29  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27  
 HARUANA CACHOROSKI CARDOSO-18  
 HELIO TEODULO GOUVEIA-21  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-32  
 HERMANO GADELHA DE SA-32  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,6  
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-18  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,26  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-5  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-17  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-22  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5  
 JOAO CAMILO PEREIRA-2  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-19  
 JOELSON ALBINO DE BULHOES-7  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-35  
 JOSE ARAUJO FILHO-6  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,6  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-5,6  
 JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA-21  
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-16  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-12  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-13  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,8,25  
 JOSE RAMOS DA SILVA-12  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5,7,9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-9,33  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,6,8,10,13,25,26,31,34  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-30  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-19  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-28  
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-28  
 LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-4  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-7  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-31  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-4  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-29  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-5,6  
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-35  
 MARIEME LEITE VASCONCELOS LINS-1  
 MARIENE VASCONCELOS WASA-RODIG-1  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-29  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-16  
 NATANAEL GOMES DE ARRUDA-20  
 NEWTON NOBEL S. VITA-32,35  
 PACHELLI DA ROCHA MARTINS-17  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-31,34  
 PAULO EUDISON LIMA-21  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-10,18  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-5,6,26  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-26,33  
 ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-3



RODOLFO BEZERRA DE MELO-18  
ROSENO DE LIMA SOUSA-2  
SABRINA PEREIRA MENDES-16  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-15  
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-27  
SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-18  
SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-18  
VERA BEGA DE MIRANDA-18  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-34  
VESCIJUDITH GERNADES MOREIRA-16  
WERTON MAGALHAES COSTA-1  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-12  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 065/2008 Expediente do dia 21/10/2008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2004.82.02.001134-1 FRANCISCA ALEXANDRINA NEVES (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da Parte Autora para, querendo, manifestar-se sobre a Contestação, bem como intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

2 - 00.0027576-0 RAIMUNDO JOAQUIM SILVA x LAURINDA LUCENA ARAUJO E OUTROS (Adv. ALBERIO FERNANDES, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)Intimem-se os requerentes para esclarecerem as divergências acima apontadas e regularizarem o pedido no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento.(...)

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2004.82.02.001090-7 ZÉLIA FERREIRA DA SILVA (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM)(...)III. Dispositivo. 18.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por ZÉLIA FERREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.).19.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

4 - 2004.82.02.002994-1 FRANCINETE COELHO BATISTA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...)2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.(...)

5 - 2007.82.02.003174-2 MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Vindo a contestação com preliminares ou réplica, encaminhem-se os autos à réplica.

6 - 2007.82.02.003695-8 MUNICIPIO DE UIRAUNA (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...)32. Caso a contestação venha com preliminares ou documentos, encaminhe-se à réplica. Do contrário, faça-se conclusão dos autos para sentença. Int..

7 - 2007.82.02.004221-1 O MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)35.Vinda com preliminares ou documentos, à réplica.Int..

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

8 - 2006.82.02.000574-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x AUGUSTO GONCALVES BRAGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)3. Se atendida a determinação

acima, à contadoria judicial para informações, dando-se ciência às partes em seguida.(...)

9 - 2006.82.02.000683-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CLARINDO LEITE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...)6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 2007.82.02.003699-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x LÍDIA GONÇALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

11 - 2008.82.02.000167-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

12 - 2008.82.02.000171-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x EMILIA MARIA DE FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

13 - 00.0028767-9 FRANCISCA CAROLINA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCA CAROLINA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos em inspeção.1. Defiro o pedido de fl. 18, observando o documento constante às fl. 19, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos.2. Defiro o pedido de fl. 20, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 21). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 08. As anotações cartorárias, portanto.

3.No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

14 - 2001.82.01.003765-4 JOSE EVERTON FILHO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, DIANA ALEXANDRE BELEM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Vistos em inspeção...(...)Intime-se a parte autora, conforme o despacho de fls.75.

15 - 2005.82.02.000398-1 JOSEFA BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. IRANILTON TRAJANO DA SILVA, MARIA FERREIRA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Visto em inspeção..Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

16 - 2007.82.02.000036-8 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção... 1.Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

#### **75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

17 - 2006.82.02.000696-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO

(Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas as partes posteriormente, em 10 (dez) dias.2. Após, voltem os autos conclusos.

18 - 2007.82.02.003424-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x PALMIRA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). Visto em inspeção...III. Dispositivo12.Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de PALMIRA CAVALCANTE para ter como devido o valor de fl. 25, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).13.Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.14.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).15.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.16.Nos autos da execução, desde logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV).Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

#### **112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

19 - 2006.82.02.001020-5 MARIA ALEXANDRE DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na na íntegra.

20 - 2006.82.02.001025-4 LEOPOLDINA BEATRIZ DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na na íntegra.

21 - 2006.82.02.001026-6 ANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na na íntegra.

22 - 2006.82.02.001034-5 MARIA CANDIDA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na na íntegra.

23 - 2006.82.02.001035-7 PEDRO FIRMINO DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na na íntegra.

24 - 2006.82.02.001038-2 MARIA ENEDINA DA CONCEICAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na na íntegra.

25 - 2006.82.02.001041-2 RITA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). Vistos em inspeção...Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-na na íntegra.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

26 - 00.0010612-7 LUZIA PIRES DE SOUSA (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO, ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 00.0019690-8 MARCIONILA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS x MARCIONILA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Expeça-se alvará de levantamento dos valores apontados às fls.314-315 em favor do patrono da causa.8. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - 00.0029454-3 MANOEL BATISTA DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MANOEL BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Defiro o pedido de fls.51 parcialmente; devido ao lapso temporal, concedo 20 (vinte) dias para cumprir o determinado às fls. 48.

29 - 00.0029675-9 JOAO NETO FERNANDES (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x JOAO NETO FERNANDES x RAIMUNDA AURELITA FERNANDES DE ALBUQUERQUE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para regularizar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

30 - 00.0033511-8 FRANCISCO TAVARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES) x MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MANOEL PEREIRA DA SILVA, JOÃO GONÇALVES, FRANCISCO TAVARES DA SILVA, FRANCISCA GONZAGA DANTAS e FRANCISCO RODRIGUES DE ABRANTES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita.21.Em relação ao(s) autor(es) DEODATO VICENTE DA SILVA, GONÇALO ALVES DA SILVA E JUAREZ TARGINO DA SILVA, não ficou comprovado nos autos o cumprimento da obrigação por parte da executada. Desse modo, a execução poderá ser viabilizada a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.22.Por questões de operacionalização e não desvirtuamento da astreinte, limito a multa fixada no despacho de fl. 200 ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento.24.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.25.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.(...)

31 - 00.0035224-1 MARIA JOSE DA CONCEICAO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x FRANCISCA MARIA FERREIRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). 1.Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por FRANCISCA MARIA FERREIRA e MARIA ELIANA DA SILVA, na qualidade de sucessoras da Extinta Maria José da Conceição.2.Intimado a se manifestar sobre a pedido, o INSS não concordou, alegando a ilegitimidade ativa dos habilitandas (fls.135-136).3.Tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão da parte falecida dar-se-á na forma da lei civil.4.Cumpra registrar que, no atestado de óbito às fls. 89 é noticiada a existência de 06 (seis) filhos da falecida Maria José da Conceição, no entanto, o pedido de habilitação de fls. (86-120) restringe-se a 2 (dois) herdeiros.5.A inércia dos 4 (quatro) sucessores não implica falta de interesse processual ou ilegitimidade ativa das atuais habilitandas. Outrossim, conforme declaração de fls. 100, os referidos sucessores não se manifestaram, devido à divergência nos seus documentos de filiação, o que impossibilita a comprovação de parentesco com a falecida. 6.O caso em comento encontra-se disciplinado pelo art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece:"Art. 112 - O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."7.O direito das habilitandas em pleitear o seu quinhão das diferenças referentes ao benefício do de cujus não está condicionada ao ingresso dos outros possíveis co-herdeiros na presente lide, pois aquelas receberam valores limitados a sua quota-parte, ficando resguardadas as quotas dos eventuais co-herdeiros.8.O e.TRF da 5ª Região já decidiu nesse sentido, in verbis:"EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGITIMIDADE DE BENEFICIÁRIO HABILITADO PARA A PERCEPÇÃO DE SUA COTA PARTE.1 - A Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, através de seu art. 112, estabelece: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independente de inventário ou arrolamento".II - O direito da agravada em pleitear o seu quinhão das diferenças referentes ao benefício do de cujus não está condicionado ao ingresso dos outros possíveis co-herdeiros, uma vez que quando da liquidação do julgado, a agravada receberá apenas a sua quota-parte, ficando o recebimento das quotas dos eventuais co-herdeiros condicionado a processo de habilitação. III - Agravo provido." (TRF DA 5ª REGIÃO, AG - 66640, QUARTA TURMA, REL.(A) MARGARIDA CANTARELLI, DJ 30.05.2006, P. 1051). 9.Ante o exposto, DEFIRO a habilitação requerida às fls. 86-120, como sucessoras processuais legitimadas ao prosseguimento do feito.10.À Distribuição para as anotações necessárias.11.Após intime-se a autora para em 20 (vinte) dias requerer a execução. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.

32 - 2001.82.01.003087-8 ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x JUVENAL FIGUEIREDO NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) ANTÔNIO MARCELINO DOS SANTOS, JACOMEDES GARRIDO DE SOUSA, MANOEL MARCELINO DOS SANTOS, VITÓRIA SARMENTO COURA, ANTÔNIA RITA DE JESUS BATISTA, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, MARIA PIRES DA SILVA FILHO E AFONSO FORTUNATO DE LIMA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para



que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) JUVENAL FIGUEIREDO NETO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

33 - 2004.82.02.000778-7 FRANCISCO HONORIO DE SOUSA (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x FRANCISCO HONORIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2002.82.01.006233-1 MARIA EUNICE FARIAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). Vistos em inspeção... 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

35 - 2003.82.01.004119-8 CELIA DANTAS ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). Vistos em inspeção... 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

36 - 2003.82.01.004674-3 ANTONIO MONTEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção... 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

37 - 2004.82.01.001984-7 GERALDA MARIA SOUSA ABREU (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Vistos em inspeção... 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

38 - 2004.82.02.000674-6 FRANCISCA ARAUJO DE BRITO (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Vistos em inspeção... 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

39 - 2004.82.02.001169-9 FRANCISCA FÉLIX BATISTA (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova docu-

mental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

40 - 2004.82.02.002678-2 JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fls. 177, por mais 30 (tinta) dias. 2. Na inércia, ao arquivo.

41 - 2005.82.02.000036-0 LUIZ BATISTA DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção... 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

42 - 2005.82.02.000242-3 FRANCISCA ROCHA DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos em inspeção... 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

43 - 2005.82.02.000557-6 JOSEFA MARTINS DE SA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Vistos em inspeção... 1. Intime-se o perito pessoalmente para devolver o laudo em 24 (vinte e quatro) horas, oportunidade em que deverá informar à Oficiala de Justiça se a parte autora não compareceu. 2. Com essas informações, intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar em Juízo, informando se há interesse em prosseguir no feito. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para sentença.

44 - 2005.82.02.000883-8 PEDRO ABRANTES (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). (...) III - Dispositivo. 6. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por PEDRO ABRANTES em face do DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. 7. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

45 - 2006.82.02.000933-1 MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 00.0024290-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x FRANCISCO GOMES DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 1. Defiro o substabelecimento de fls. 40-41. Às anotações cartorárias. 2. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

47 - 2006.82.02.001009-6 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN x REJANE MARIA DE ASSIS NOBREGA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, JACQUES RAMOS WANDERLEY). III. Dispositivo. 12. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de REJANE MARIA DE ASSIS NOBREGA para ter como devido o valor de fl. 14 (total de R\$ 1.837,39), extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 13. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 14. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 15. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 16. Nos autos da execução, desde

logo, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 00.0029835-2 MARIA DO SOCORRO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS x MARIA DO SOCORRO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 266-274, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2006.82.02.000284-1 RENE ELIAS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 186-192, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 49  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERIO FERNANDES-2  
 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-26  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-31  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-5  
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-47  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-26  
 BERNARDO VIDAL-6  
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-16,45  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,3,33,39  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-34,35,36,37,42  
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-35  
 DIANA ALEXANDRE BELEM-14  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-14  
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-44  
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-26  
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-33  
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-32  
 EVANDRO ELDIVIO DE SOUSA-27  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-46  
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-1,38,43  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-5  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-4,37  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-14  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31  
 ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA-26  
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-4,15  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-46  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-30  
 JACQUES RAMOS WANDERLEY-47  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-46  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-41  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-19  
 JOAO FELICIANO PESSOA-13,28,29,46  
 JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-30  
 JOSE ALVES FORMIGA-49  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,31,46  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-40  
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-33  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-41  
 JOSE MARTINS DA SILVA-19,20,21,22,23,24,25,46  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,17,19,20,21,22,23,24,25,31  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-14  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-48  
 LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-11,12  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-40  
 MARCIANA GONCALVES FELINTO-26  
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-48  
 MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-3  
 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-26  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-13,28,29  
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-4,15  
 MARTA REJANE NOBREGA-49  
 PAULO SABINO DE SANTANA-7  
 PEDRO JORGE COSTA-34  
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-2  
 RAIMUNDO FLORENCE PINHEIRO-31  
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-2  
 RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA-5  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8,38,43  
 RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-44  
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-39  
 SEBASTIAO MANDU FILHO-10,18  
 SEM ADVOGADO-10,11,12,16,18,32,45,49  
 SEM PROCURADOR-5,6,7,15,36,40,41,42  
 TALES CATAO MONTE RASO-9,17,20,21,22,23,24,25

IRAPUAM PRAXEDOS DOS SANTOS  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000307-2/2008  
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/10/2008  
 PROCESSO 00.0018758-5 APENSOS  
 CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: COMERCIAL MELFRAN LTDA e outro  
 INTIMAÇÃO DE Comercial Melfran Ltda, CPF/CGC: 09.245.010/0001-61  
 CDA42297019331  
 FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: (...) " **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000308-7/2008  
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 28/10/2008  
 PROCESSO 2007.82.01.002545-9 APENSOS  
 CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB EXECUTADO: NEUZA DOS ANJOS  
 INTIMAÇÃO DENEUZA DOS ANJOS, CPF/CGC: 225.727.244-72  
 CDA00013907  
 FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas." **BEM(NS) PENHORADO(S)** Valor de R\$ 299,56 (duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), bloqueado via sistema BACEN JUD **PRAZO PARA EMBARGOS** Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000310-4/2008  
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/10/2008  
 PROCESSO 00.0011909-1 APENSOS  
 CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: FOX ASSESSORIA E MARKETING LTDA e outro  
 INTIMAÇÃO DE FOX ASSESSORIA E MARKETING LTDA CGC: 24.106.676/0001-22 e SALOMÃO DAVID DE SOUZA DA SILVA CPF: 136.296.624-04  
 CDA15472561  
 FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: (...) " **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, e não por provocação do(a) executado(a), não restando o(a) exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença sujeita ao reexame necessário, uma vez que o valor do débito consolidado (fl. 75) ultrapassa o limite previsto no §2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Oportunamente, levante-se a constrição efetivada à fl. 25." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

